



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTERIO DA EDUCACAO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
CONSELHO ACADÊMICO

---

**Resolução 020/2012**

Dispõe sobre a criação de Empresas Juniores no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia e sua regulamentação.

O Presidente do Conselho Acadêmico - CONAC da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE *ad referendum* do CONAC:**

**Art. 1º** Aprovar a criação de Empresas Juniores no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

**Parágrafo único.** As Empresas Juniores que vierem a ser criadas junto à Universidade Federal do Recôncavo da Bahia deverão observar as normas contidas nesta Resolução.

**Art. 2º** Entende-se por "Empresa Júnior" uma associação civil autônoma sem fins econômicos, e com finalidades educacionais, constituída e gerida exclusivamente por alunos de graduação regularmente matriculados nos cursos da Universidade.

**§ 1º** As Empresas Juniores prestam serviços e desenvolvem projetos para empresas, entidades e sociedade em geral nas respectivas áreas de atuação.

**§ 2º** Os membros das empresas juniores criadas na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia serão tutorados por um docente da instituição, sendo este responsável por orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades de acordo com os objetivos estabelecidos pelo estatuto da empresa.

**§ 3º** O acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas empresas juniores será, também, realizado por docentes da instituição, os quais participarão como assessores técnicos, contribuindo, junto aos membros da empresa, na prestação de serviços. Essa contribuição se refere à aplicação dos conhecimentos

técnico-científicos do docente dentro do seu campo de atuação, disponibilizando tempo e infraestrutura quando for o caso.

**Art. 3º** São objetivos das Empresas Juniores junto à Universidade Federal do Recôncavo da Bahia:

**I** - proporcionar a seus membros efetivos, as condições necessárias para a aplicação teórico-prática dos conhecimentos referentes à respectiva área de formação profissional;

**II** - proporcionar a seus membros efetivos a oportunidade de vivenciar o mercado de trabalho, como empresários juniores ou em caráter de treinamento, para o exercício da futura profissão;

**III** - formar melhores profissionais para o mercado de trabalho;

**IV** - incentivar e estimular a capacidade empreendedora dos alunos, proporcionando-lhes experiência profissional e empresarial, enquanto membros da academia;

**V** - contribuir com a sociedade, por meio da prestação de serviços, proporcionando principalmente aos micros, aos pequenos e aos médios empresários e sociedade em geral, trabalho a preços abaixo do valor de mercado, e;

**VI** - promover o desenvolvimento socioeconômico, cultural e ambiental da sociedade.

**Art. 4º** Para atingir seus objetivos, caberá à Empresa Júnior:

**I** - promover o recrutamento, seleção e aperfeiçoamento de seu pessoal com base em critérios técnicos;

**II** - realizar estudos e elaborar diagnósticos/relatórios sobre assuntos específicos inseridos em sua área de atuação;

**III** - assessorar a implantação das soluções indicadas para os problemas diagnosticados;

**IV** - promover o treinamento, a capacitação e o aprimoramento de graduandos em suas áreas de atuação;

**V** - buscar a capacitação contínua nas atividades de gerenciamento e desenvolvimento de projetos para pessoas físicas ou jurídicas, de natureza pública ou privada, de porte e complexidade compatível com os padrões de qualidade bem como especificações e desenvolvimento de métodos inovadores;

**VI** - desenvolver trabalhos envolvendo pesquisa, estudo e execução prática nas áreas de consultoria, assessoria, assistência, planejamento e desenvolvimento, elevando o grau de qualificação dos futuros profissionais, colaborando assim para tornar os cursos universitários envolvidos mais inseridos na realidade do mercado de trabalho;



**VII** – estimular dentro da instituição, na qual a empresa júnior está inserida, o desenvolvimento, com responsabilidade social, de empreendedores e lideranças empresarial, e;

**VIII** - promover estudos e consultorias destinados, quando for o caso, a defender, preservar e conservar o meio ambiente, para alcançar o desenvolvimento sustentável;

**IX** - promover e difundir o conhecimento através do intercâmbio com outras associações, no Brasil e no exterior.

**Art. 5º** São exigências jurídicas e tributárias a serem cumpridas por Empresa Júnior criada junto à Universidade Federal do Recôncavo da Bahia:

**I** - estar registrada na Receita Federal do Brasil, para obtenção de CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) próprio;

**II** - registrar-se nos demais órgãos governamentais competentes, como uma “associação civil sem fins lucrativos”;

**III** - ter estatuto e próprio, registrado em cartório;

**IV** – ter regimento interno, e;

**V** - possuir e emitir nota fiscal;

**Parágrafo único.** A ausência de qualquer das exigências listadas no “caput”, impede a empresa de utilizar o nome “Empresa Júnior”, conforme dispõe o Conceito Nacional de Empresa Júnior, para divulgar suas atividades e a própria entidade.

**Art. 6º** São premissas éticas para as Empresas Juniores criadas na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia:

**I** - promover o desenvolvimento acadêmico dos graduandos;

**II** - promover, por meio de suas atividades, o desenvolvimento econômico, social e ambiental da comunidade;

**III** - fomentar o espírito empreendedor dos graduandos;

**IV** - promover o contato dos alunos com o mercado de trabalho, e;

**V** - promover o desenvolvimento pessoal e profissional de seus associados.

**Parágrafo único.** As Empresas Juniores criadas na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia e os seus associados, comprometem-se em cumprir, integralmente, o disposto no Código de Ética Nacional do Movimento Empresa Júnior.

**Art. 7º** São atividades vedadas às Empresas Juniores criadas no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia:



I - captar recursos financeiros para a Universidade, através da realização dos seus projetos ou outras atividades;

II - propagar qualquer forma de ideologia e/ou pensamento político-partidário.

III - utilizar recursos financeiros captados pela prestação de serviços e financiamento de projetos para uso pessoal dos membros, salvo premissa para utilização na capacitação profissional dos membros efetivos.

**Art. 8º** As Empresas Juniores criadas no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia deverão comprometer-se com os seguintes princípios:

I - exercer suas atividades em regime de livre e leal concorrência;

II - exercer suas atividades segundo a legislação específica aplicável à sua área de atuação, bem como os acordos e as convenções da categoria;

III - cuidar para que não se faça propaganda comparativa depreciando, desabonando ou desacreditando a concorrência, por qualquer meio de divulgação;

IV - integrar os novos membros através de uma política de integração previamente definida, com períodos destinados à qualificação e à avaliação;

V - captar clientela com base na qualidade dos serviços e competitividade dos preços, vedado o aliciamento ou desvio desleal de clientes da concorrência, bem como o pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova;

VI - zelar pela ética na política de formação de seus preços;

VII - incentivar os estudantes a participarem do "movimento empresa júnior", dando-lhes treinamento, palestras, atividades de extensão e outras formas que promovam o seu desenvolvimento;

VIII - cumprir rigorosamente os acordos contratuais, respeitar as leis e a regulamentação vigentes, o Código de Ética e o Código de Defesa do Consumidor, responsabilizando-se pelo sigilo da clientela, e;

IX - procurar levar benefícios à comunidade e agregar utilidade pública à Empresa.

**Art. 9º** São deveres genéricos de todos os membros integrantes da Empresa Júnior na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia:

I - atender ao disposto no seu Estatuto e Regimento, bem como nas resoluções e deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria;

II - zelar pelo exercício responsável do cargo para o qual foram eleitos, em se tratando de membros efetivos;

III - zelar pelo patrimônio e pela reputação da Empresa, e;

IV - desempenhar com ética qualquer atividade da Empresa.



**Parágrafo único.** Os demais deveres, na estrita observância do disposto no Código de Ética, deverão constar do Estatuto da Empresa.

**Art. 10** A estrutura administrativa de cada Empresa Júnior na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia comportará, no mínimo:

I - Assembléia Geral, e;

II - Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** É dever comum de todos os órgãos da estrutura administrativa da Empresa Júnior cumprir e fazer cumprir o seu Estatuto.

**Art. 11** A Assembléia Geral, que congrega todos os membros regularmente integrantes da Empresa, é o seu órgão de mais alta instância, reunindo-se uma vez ao ano, em sessão ordinária, ou extraordinariamente por motivo justificado e superveniente.

**Art. 12** O processo eleitoral se dará de acordo com o disposto no Estatuto de cada Empresa Júnior.

**Art. 13** O patrimônio de qualquer das Empresas Juniores criadas na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, será constituído de bens móveis e imóveis que já possui, ou que venha a possuir, por meio de procedimentos usuais definidos na legislação, assim entendidos:

I - contribuições dos membros associados;

II - receita proveniente dos serviços prestados a terceiros;

III - contribuições voluntárias e doações recebidas;

IV - verbas provenientes de filiações e convênios, e;

V - subvenções e legados oferecidos à Empresa e aceitos pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** No caso de extinção da Empresa Júnior, seu patrimônio reverterá ao Centro Acadêmico da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia junto ao qual foi criada.

**Art.14** Toda empresa júnior criada na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia deverá ser registrada nos respectivos Centros de Ensino aos quais estão vinculadas. O registro se dará mediante apresentação do Estatuto e da Ata de Criação da Empresa, devidamente assinada por todos os membros fundadores e representantes legal da Assembleia Geral. A ata de criação da empresa deverá ser gerada no momento da entrega do estatuto junto ao Centro.

**Art. 15** É dever da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, como contrapartida, conceder à Empresa Júnior, regularmente registrada na IES, todo apoio necessário para o registro legal mediante órgãos jurídicos federais e municipais.



**Art. 16** Entende-se como regime financeiro o conjunto de procedimentos de controle escritural e contábil adaptados às peculiaridades da Empresa Júnior, e destinados a apurar todo o fluxo de receitas e despesas do exercício financeiro.

§ 1º O exercício financeiro, por razões de ordem legal, coincide com o ano civil, estendendo-se de 1º de janeiro a 31 de dezembro, ocasião em que deverá ser apurado e demonstrado o resultado financeiro da empresa.

§ 2º Pertencem ao exercício financeiro às receitas nele arrecadadas e as despesas nele empenhadas.

§ 3º Os resultados da Empresa Júnior que se verificarem ao final de cada exercício fiscal, serão reinvestidos nas atividades que constituem os objetivos da empresa.

§ 4º Fica vedada a remuneração de qualquer integrante da Diretoria, bem como a distribuição de bonificações ou vantagens a dirigentes e demais membros da Empresa Júnior.

**Art. 17** Caberá ao Centro Acadêmico implementar sempre que possível, os procedimentos necessários à implantação das Empresas Júniores junto à Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

**Art. 18** A participação de docentes como tutores ou assessores técnicos na Empresa Júnior poderá ser utilizada no processo de progressão de carreira docente.

§ 1º A pontuação para tutor de empresa júnior será 4 (quatro), por semestre, não excedendo o máximo de 16 (dezesseis);

§ 2º A pontuação para docentes assessores técnicos, será por projeto aprovado pela diretoria administrativa, sendo 2 (dois) pontos computados por projeto, com máximo de 10.

**Parágrafo único.** Deverá ser feito um aditamento na resolução 17/2009, que dispõe sobre os critérios para fins de progressão funcional docente da UFRB, para atender ao que estabelece o caput deste artigo.

**Art. 19** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 25 de julho de 2012

Paulo Gabriel Soledade Nacif

Reitor

Presidente do Conselho Acadêmico